

PARECER N.º 33/PP/2013-P

CONCLUSÕES

- a) A expressão “& Associados” é exclusiva das firmas das sociedades de advogados, devendo ser usada por estas obrigatória e unicamente quando da firma da sociedade não constem os nomes de todos os sócios.
- b) A expressão “& Associados” não pode ser usada por advogados que não se constituam em sociedade de advogados.
- c) Os advogados apenas podem utilizar a expressão “responsabilidade limitada” quando preencham os requisitos previstos no art. 99.º do E.O.A, designadamente quanto ao seguro de responsabilidade civil profissional e aos seus limites mínimos.

- I- Por correio electrónico datado de 18/06/2013, foi remetido ao Presidente do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, o pedido de parecer do Sr. Dr. (...), portador da cédula profissional n.º (...), com escritório na (...), na cidade (...), sobre a possibilidade de utilizar o dizer “Associados” num mero escritório de advogados.

Esclarece que, estando vários advogados a trabalhar juntos no mesmo escritório e pretendendo colocar placa na porta do mesmo, assim como “uniformizar os cartões de visita e a folha de rosto, quer saber se poderá ser possível a colocação do seguinte dizer: “(...) & Associados Escritório de Advogados, RL”.

No imediato o consulente e os restantes colegas não pretendem constituir uma sociedade de advogados, sendo provável que o façam no futuro.

Tratando-se inegavelmente de uma questão de carácter profissional, tem este Conselho Distrital competência para emitir parecer (alínea f) do n.º 1 do art. 50.º do Estatuto da Ordem dos Advogados).

- II- O regime jurídico das sociedades de advogados está regulado pelo DL n.º 229/2004, de 10/12, estabelecendo no n.º 2 do art. 1.º que **“as sociedades de advogados são sociedades civis em que dois ou mais advogados acordam no exercício em comum da profissão de advogado, a fim de repartirem entre si os respectivos lucros”**.

Por seu turno, o art. 6º do mesmo diploma, sob a epígrafe “**associados**”, estabelece que “***nas sociedades de advogados podem exercer a sua actividade profissional advogados não sócios que tomam a designação de associados***”.

Mais adiante, depois de regulado o contrato de sociedade e o seu projecto e o registo, o art. 10º sob a epígrafe “**firma**” estabelece, no n.º 1, como esta é constituída, exigindo que termine com a expressão “sociedade de advogados” e a menção ao regime de responsabilidade (com as expressões abreviadas de “RL” ou “RI”, conforme a opção).

O n.º 2 do mesmo artigo estabelece que “***quando a firma não individualize o nome de todos os sócios, deve ser aditada a expressão «e associados» ou «& associados»***”.

- III- Das normas supra referidas e transcritas, parece-nos resultar que a expressão “**& Associados**” é exclusiva das firmas das sociedades de advogados, devendo ser usada por estas obrigatória e unicamente quando da firma da sociedade não constem os nomes de todos os sócios.

Dada a sua natureza obrigatória e exclusiva, a expressão “**& Associados**” apenas pode ser usada nas firmas das sociedades de advogados na situação supra referida. Tal expressão nunca poderá ser usada por advogados que não estejam organizados sob a forma de sociedade de advogados.

- IV- O art. 89º do Estatuto da Ordem dos Advogados (E.O.A.) define os princípios gerais da informação e da publicidade do advogado e da sua actividade. Estabelece a alínea a) do n.º 2 que a identidade pessoal é uma informação objectiva para a divulgação da actividade profissional do advogado.

A alínea d) do n.º 4 do mesmo preceito estabelece que a prestação de informações erróneas ou enganosas é um acto ilícito de publicidade. Entendemos que por ser privativa das firmas das sociedades de advogados, a inserção da expressão “**& Associados**” em cartões de visita e folhas de rosto, por advogados que não estejam organizados daquela forma, consubstancia um acto ilícito de publicidade.

- V- Por fim, a inserção da expressão **“responsabilidade limitada”** é privativa dos advogados que preencham os requisitos do art. 99º do E.O.A., nomeadamente celebrar e manter um seguro de responsabilidade civil profissional, por um montante não inferior ao que seja fixado pelo conselho geral da O.A. (actualmente € 250.000,00).

VI- Conclusão

- a) A expressão “& Associados” é exclusiva das firmas das sociedades de advogados, devendo ser usada por estas obrigatória e unicamente quando da firma da sociedade não constem os nomes de todos os sócios.**
- b) A expressão “& Associados” não pode ser usada por advogados que não se constituam em sociedade de advogados.**
- c) Os advogados apenas podem utilizar a expressão “responsabilidade limitada” quando preencham os requisitos previstos no art. 99º do E.O.A, designadamente quanto ao seguro de responsabilidade civil profissional e aos seus limites mínimos.**

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer.

À sessão

Maia, 27 de Junho de 2013

O Relator

Rui Silva